

NOTA ADMINISTRATIVA Nº 67/2026/ULCC/SE/PRESI

Brasília, 09 de junho de 2026.

À Unidade de Comunicação e Marketing - UCM

Senhora Gerente,

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 - Aquisição de duas assinaturas anuais Premium do sistema Yodeck

Processo nº 025.0001106/2026-26

1 . O processo chegou a essa ULCC em 01/06/2026, porém a Unidade demandante necessitou fazer algumas alterações, iniciando-se sua análise em 09/06/2026.

2 . Trata-se de solicitação dessa Unidade de Comunicação e Marketing - UCM, por meio da SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO nº 6/2026/UCM/PRESI (0143843), para aquisição de duas assinaturas anuais Premium do sistema Yodeck.

3. Ao justificar a presente demanda, a UCM ressaltou que:

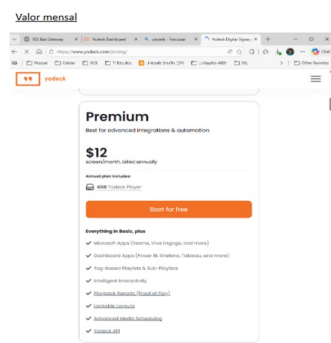
“Criação, programação, gerenciamento de painéis multimídia e exibição de conteúdo nos aparelhos de tv localizados na Unidade de Comunicação e Marketing e na Presidência.

Trata-se de uma plataforma de gestão de conteúdo digital, que permite o controle e exibição de conteúdos em telas de maneira remota e centralizada, possibilitando uma comunicação visual dinâmica e eficiente, exclusivamente conhecido por sua eficácia e inovação tecnológica no mercado.”.

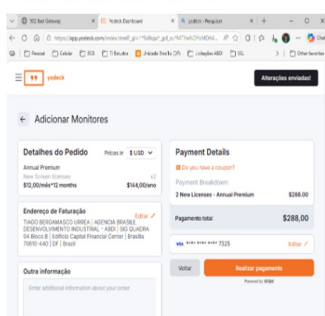
4 . Quanto a pesquisa de mercado a unidade informou não se aplicar, tendo em vista ser fornecedor único da ferramenta. A aquisição será realizada pelo site

[Yodeck Digital Signage Pricing Plans | Free Players Included](#) no valor de \$288,00 (duzentos e oitenta e oito dólares).

A unidade informa ainda, que a aquisição será paga por meio de cartão de crédito.



Valor anual para duas assinaturas Premium



5. A UTEC também se manifestou favorável a aquisição das assinaturas, conforme NOTA ADMINISTRATIVA nº 3/2026/UTEC/SE/PRESI, anexada ao processo (0043131).

6. No que se refere à disponibilidade orçamentária, a UCM afirmou existir dotação orçamentária para suportar a presente despesa na rubrica “Despesas com serviços de software”, que conta com saldo atual de R\$ 4.507.652,06 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

7. No que diz respeito à contratação direta, a UCM sugere a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 11, inciso I do novo Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

8. Ao justificar da escolha da forma de contratação, a UCM afirmou que:

“Inexigibilidade. Art. 11, inciso I - Fornecedor exclusivo.

Fornecedor único da ferramenta a qual mais se adequou as necessidades da Agência.”.

E apresentou as vantagens técnica e econômicas que justificam sua escolha como a solução mais eficiente para a necessidade de gestão de conteúdo digital:

“ . Controle remoto de conteúdo em tempo real, com

agendamento de exposições programadas;

- Interface amigável para usuários, mesmo sem experiência técnica;*
- Monitoramento e atualização dos displays sem necessidade de intervenções locais;*
- O fornecimento gratuito da placa Raspberry Pi reduz os custos de implantação, já que elimina a necessidade de aquisição adicional de hardware.*
- Integração com os sistemas da Microsoft."*

9 . Nesse contexto, diante das informações prestadas pela área técnica e acostadas ao processo, a despesa, já autorizada pela Gerente da Unidade de Comunicação e Marketing – UCM, cumprido o estabelecido no artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme sugerido, enquadrando-se no artigo 11, inciso I, daquele normativo.

10. Quanto à documentação a unidade informou que por se tratar de empresa estrangeira, não possui as certidões exigidas.

“Não foi possível emitir certidões, tendo em vista a solução é disponibilizada por fornecedor estrangeiro, sediado no exterior, não possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ em território brasileiro. Em razão dessa condição, a cobrança e o faturamento do serviço são realizados mediante emissão de documentação fiscal internacional pela empresa matriz, contendo sua identificação tributária no país de origem (VAT/Tax Identification Number), em substituição ao registro cadastral nacional.”.

11. Quanto à formalização da avença, mesmo que a princípio exista obrigação futura, tendo em vista que a renovação da avença se dará por 12 (doze) meses, a característica dessa contratação é de adesão a contrato padronizado, sendo efetivada mediante a execução de processo eletrônico e renovada anualmente mediante pagamento de boleto.

1 2 . Sendo assim, entendemos que a formalização da avença por meio de instrumento formal de contrato pode ser dispensada, sendo neste caso substituída pela adesão ao contrato padrão ao efetuar o pagamento do boleto para a renovação, em conformidade com item 4.10 da INA 07 – Aquisição de Bens e Serviços.

1 3 . Dessa forma, a aprovação e efetivação desta contratação deve ser realizada pela Gerente da área demandante, o qual deve também formalizar a indicação dos gestores do contrato, conforme item 4.11 da INA 07 – Aquisição de Bens e Serviços.

1 4 . Em razão do valor da contratação e da dispensa da formalização de

instrumento de contrato, a análise da Unidade Jurídica é dispensável nesse caso, conforme item 4.12, alínea “b”, da INA 07 – Aquisição de Bens e Serviços.

15. Diante do exposto, e considerando que a presente manifestação tomou por base exclusivamente os elementos que constam até essa data no processo, sob o prisma estritamente da análise da instrução processual, sendo o exame da conveniência e da oportunidade dos atos praticados, bem como os aspectos de natureza técnica e financeira, de competência da área demandante, retornamos o processo à UCM para a efetivação da contratação.

Atenciosamente,

Júlia Maria Alves Magalhães
Cargo de Assessoramento Especial
Unidade de Licitações, Contratos e Convênios

André Santa Rita Pereira
Gerente da Unidade de Licitação, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Alves Magalhães, Assessor(a)**, em 09/06/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143951** e o código CRC **B92B53AB**.

Referência: Processo nº 025.0001106/2026-26

SEI nº 0143951

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>